CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO ESTATUÍDA. OS INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A PARTICIPAÇÃO DOS GOVERNOS E DA SOCIEDADE NO ECA.

Fernando Souto de CASTRO Universidade de São Paulo

RÉSUMÉ: Ce travail s'est proposé d'analyser les Articles des Chapitres III e IV du Estatuto da Criança e do Adolescente, particulièrement ceux qui délèguent des responsabilités à la famille, aux éducateurs, aux Mairies et aux États fédérés. Une lecture sémiotique du texte a permis de établir la possibilité d'une étude critique dans un domaine multidisciplinaire, voué à l'examen de la réalité sociale et éducationnelle du Brésil, à côté du point de vue juridique stricto sensu.

Mots-clé: Adolescent, Droit, Enfant, Sémiotique, Statut.

RESUMO: Este trabalho propôs-se a analisar os Artigos dos Capítulos III e IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente os que insistem em outorgar responsabilidades à família, educadores, Municípios e Estados federados. Uma leitura semiótica do texto permitiu determinar que é possível um estudo crítico no campo multidisciplinar, voltado para o exame da realidade social e educacional do País, além do ponto de vista jurídico stricto sensu.

Unitermos: Adolescente, Criança, Direito, Estatuto, Semiótica.

O art. 205, Cap. III, da Carta constitucional de 88, institui a Educação como direito de todos. E impõe ao Estado e à Família, com o "incentivo" e a "colaboração" de toda a

sociedade, o dever de educar, que sintetiza em três planos: o desenvolvimento da pessoa humana; o seu "preparo" para o exercício da cidadania e a sua "qualificação" para o trabalho.

O art, 53, Cap. IV (Parte Geral) do ECA, estabelece os mesmos princípios em relação aos direitos da criança e do adolescente referentemente à Educação (caput), "assegurandoos" pelas disposições dos seus incisos e parágrafo. Os demais artigos desse capítulo da Lei insistem em outorgar responsabilidades, solidariamente, aos Estados federados, aos Municípios, aos pais e responsáveis e aos educadores. De forma complexa, o ECA prescreveu aos segmentos da Nação e da sociedade, comportamentos de ordem moral ao mesmo tempo que atitudes de natureza prática e obrigatória. Esse ecletismo, em amplo sentido, prevê direitos de contextura jusfilosófica, como o "de ser respeitado (o educando, menor) por seus educadores" (art. 53, inc. II), ato que envolve os valores da espécie humana, os seus atributos e desígnios, enquanto, também, os da sociedade (usos e costumes), no patamar da cultura. De outro lado, concede a esses menores assistidos ou representados, a faculdade de "contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores" (art. 53, inc. III), postulado que encerra, até mesmo, um cunho adjetivo. entendido tal termo em seu comum sentido jurídico, escoimado de dissensões doutrinárias.

Lê-se ainda nesse artigo, a garantia legal de condições de **igualdade**, "para o acesso e permanência na escola" (inc. I), assim como o "acesso a escola pública e gratuita próxima da residência" do educando (inc. V).

Prescrições de grande amplitude e alta importância, encerram outros artigos do Cap. IV, já referido. Em breve síntese, diríamos que o art. 54 prevê garantia de ensino às crianças e aos adolescentes brasileiros desde a creche e a préescola (inc. IV) até aos "mais elevados níveis", que incluem "a pesquisa e a criação artística" (inc. V). Além disso, lhes assegura legalmente, a gratuidade do ensino fundamental e médio. Indo mais longe, o legislador impôs ao Estado propiciar

o Ensino Supletivo fundamental a todos, (incluindo o "adolescente trabalhador"), e o ensino noturno (inc. I e VI). Determinou-lhe, aínda, prover o "atendimento educacional especializado" aos deficientes, dando-lhes preferência na rede regular de ensino (inc. III). Aqui, não definiu o que seja essa "rede regular", podendo-se supor, pela "índole" da Lei, tratar-se da "rede oficial", na qual os país e responsáveis deverão matricular seus filhos ou "pupilos" (art. 55).

Aos Conselhos Tutelares, criados pela Lei, obrigou o acompanhamento (e providências respeitantes) de um problema sócio-jurídico (maus tratos infligidos aos alunos) e de mais dois, tipicamente didático-pedagógicos, que têm raízes sociais, econômicas e históricas, quais sejam:

- 1º) a "reiteração das faltas injustificadas e a evasão escolar".
- 2°) os "elevados níveis de repetência" (art. 56).

O penúltimo artigo do Capítulo em pauta (art. 58), reflete grandeza maior: dever-se-á "respeitar os valores do contexto sócio-culural do educando e garantir-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura". Não explicita, o legislador, em que acepção empregou esse último termo. Parece sugerir-lhe um sentido sociológico, que. certamente, comportaria muitas análises, mas ao menos, pode-se pensar na cultura do ponto-de-vista da sociologia: não é ela, homogênea, em relação aos grupos sociais. Os segmentos humanos ostentam variada gama de traços especiais, diferentes de outros ocorrentes em todos ou em alguns dos demais segmentos. É evidente, então, que a criança e o adolescente trazem no seu patrimônio bio-psiquico, lingüístico, costumeiro etc., a marca dessas diferenças e que estas refletem valores e a "visão de mundo" do grupo a que pertencem. Pretende, a Lei, que tais valores sejam "respeitados" no processo educativo e, ao mesmo tempo, "garantida" a "liberdade de criação" e o "acesso às fontes de cultura". É obvio que uma ruptura dos padrões do educando, é desaconselhável. Por outro lado, "cria-se", sobretudo, a partir do enriquecimento das experiências e estas, em muitos casos, são pobres e indesejáveis, no sentido da socialização, relativamente à vivência do grupo a que se ligam os educandos.

Tenha-se presente, para efeito de raciocínios, a observação de E. Faria (1988: 125) sobre um possível entendimento do termo socialização que é, para ele, a "internalização", pelos indivíduos, da cultura do seu grupo, fato que gera posturas "não questionadoras", frutos da ocorrência da "sucessão de universos simbólicos articulados", mantenedores da ordem social estabelecida e produtores de novas estruturas simbólicas que também concorrem para manter os "universos" de "verdades indiscutíveis".

É de se perguntar, também: o que são "fontes de cultura", para o legislador? Tomado o termo no interesse da Educação, seriam os "padrões superiores" que classes dominantes observam? Até que ponto educandos oriundos de núcleos fechados, seriam capazes de alcançar, unicamente por via de um processo escolar limitado, a equiparação com representantes de níveis sociais privilegiados e até que limite o reconhecimento dessa impossibilidade, provável, impediria a frustração, o sentimento de fracasso, a revolta e a busca de alternativas anti-sociais?

Assim, a manutenção das diferenças, por tortuoso caminho, condenaria, tecnicamente, o ditame normalizador, ficando claro que análise profunda da natureza pedagógica, política e econômica que cerca o seu intuito, bem como a da realidade específica dos educandos, deverá ser rigorosamente observada no desenvolvimento dos objetivos e meios da Educação.

O último artigo (art. 59), delega aos Municípios, sobretudo, a facilitação de "recursos" e "espaços" para práticas culturais, esportivas e de lazer, contemplando os outros pressupostos do cap. IV.

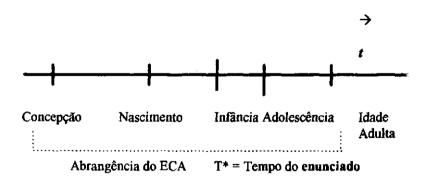
De outra parte, diz o Art. 3.º do ECA que serão asseguradas à criança e ao adolescente,

"por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

Depreende-se desse texto, numa leitura semiótica, que a Lei (ECA) teve por objetivo, em suma, no tocante aos seus Artigos 1.º e 3.º, garantir a "proteção integral" e "assegurar... todas as oportunidades e facilidades", a fim de que possa realizar-se o desenvolvimento completo da criança e do adolescente, de modo que estas tenham condições de assumir, quando adultos, a plenitude da cidadania.

É necessário, pois, considerar, aqui, um percurso do indivíduo, que se realiza como parte da trajetória do seu próprio processo bio-psico-social, na verdade, um segmento do processo histórico do indivíduo, que vai da concepção e do nascimento à fase adulta, tematizado, no texto legal, como desenvolvimento.

Com efeito, esse percurso individual se realiza no eixo do tempo da História (o indivíduo como ser-no-mundo), e o segmento que vai da concepção e do nascimento da criança até o final da adolescência, é aquele do qual se ocupa o ECA. Temos, pois:



No plano da realidade social, encontram-se forças que favorecem ou desfavorecem esse desenvolvimento. De fato, se o texto da Lei fala da obrigação de assegurar "todas as oportunidades e facilidades", depreende-se que existem, no plano empírico, entraves e dificuldades ao atingimento dos fins legais, estabelecidos no nível teórico.

Entende-se o termo desenvolvimento como um processo definido, basicamente, pela modalidade complexa fazer-poder-ser; seu contrário pode ser designado pelo metatermo atrofia, por sua vez definido pela modalidade complexa fazer-não-poder-ser. São termos contraditórios não-impedimento, um não-fazer-não-poder-ser, e retardo, um não-fazer-poder-ser.

A tensão dialética do processo sustenta-se entre os termos contrários, desenvolvimento e atrofia; a combinação dos termos desenvolvimento x não-impedimento determina o da dêixis positiva. o estímulo termo complexo desenvolvimento. caracterizado pela combinatória modalidades fazer-poder-ser x não-fazer-não-poder-ser, aquele a que a Lei obriga; determina a dêixis negativa a combinação dos termos atrofia x retardo, de que resulta o metatermo complexo desestimulo, caracterizado combinatória modal fazer-não-poder-ser x não-fazer-poderser. Obtem-se, assim, o termo neutro, resultante da combinação não-impedimento x retardo, a estagnação, definida, a seu turno, pelas modalidades complexas não-fazer-não-poder-ser x não-fazer-poder-ser. Temos, pois:



Determina o Art. 3.º do ECA, assegurar

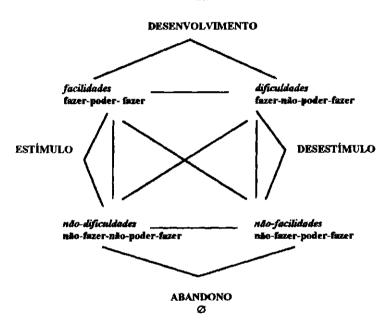
"todas as oportunidades e facilidades" (à criança e ao adolescente) "a fim de lhes facultar o desenvolvimento...".

Explicitamente, isso é o que é dito, enquanto conteúdo semântico locucional. Entretanto, como vimos anteriormente, todo ato de fala tem necessariamente três níveis de significado, o locucional, o ilocucional e o perlocucional.

Assim, numa análise do plano semânticoargumentativo, quando o texto diz "assegurando....todas as oportunidades e facilidades (locucional), diz, implicitamente (pressuposto e/ou subentendido) que o desenvolvimento em questão pode deparar-se com dificuldades e entraves, no plano de sua realização concreta, no campo da realidade social (ilocucional). Ao nível do perlocucional, a ação exercida pelo texto sobre o Enunciatário equivale a "faça isso, ofereça oportunidades e facilidades...".

Nessas condições, teremos a oposição entre facilidades e dificuldades, de que decorrem relações que podem ser inscritas num octógono semiótico:

t.d.



O metatermo facilidades define-se por uma modalidade complexa fazer-poder-fazer, enquanto o seu contrário, o metatermo dificuldades define-se, por sua vez, pela modalidade complexa fazer-não-poder-fazer; são termos contraditórios, não-dificuldades, definido pela modalidade complexa não-fazer-não-poder-fazer, e não-facilidades, caracterizado pela modalidade complexa não-fazer-poder-fazer.

À dêixis positiva corresponde o metatermo estímulo, determinado pela combinatória de modalidades complexas

fazer-poder-fazer x não-fazer-não-poder-fazer (facilidades x não-dificuldades); à dêixis negativa, corresponde o metatermo desestímulo, caracterizado pela combinatória fazer-não-poder-fazer x não-fazer-poder-fazer (dificuldades x não-facilidades). O termo neutro, abandono, resulta da combinação de modalidades complexas não-fazer-não-poder-fazer x não-fazer-poder-fazer (não-dificuldades x não-facilidades).

O que se pode dizer dessas previsões, tanto das mais gerais quanto das mais objetivas? Apesar do texto em si mesmo, permitir um estudo crítico, do ponto de vista jurídico, stricto sensu, é no campo multidisciplinar, voltado para o exame da realidade social e educacional do País, que sua análise produzirá melhores resultados. E, nesse campo, duas situações se antepõem, fundamentalmente: as condições dessa realidade, que devam ser mudadas e os requisitos e instrumentos precisos para essa mudança.

BIBLIOGRAFIA

- ARENDT, H. (1991) A Condição Humana. (Rio de Janeiro, Forense Ed.).
- ARON, R. (1965) Ensaio sobre as Liberdades. (Lisboa, Ed. Aster).

 (1985) Estudos Políticos. (Ed. Universidade de Brasilia).
- BARBOSA, M.A. (1978) Língua e Discurso: contribuição aos estudos semântico-sintáticos. (São Paulo, Ed. Global).
- BARROS, D.L.P. (1988) Teoria do Discurso: Fundamentos Semióticos. (São Paulo, Atual Editora).
- _____ (1990) Teoria Semiótica do Texto. (São Paulo, Ed.
- BAY, C. (1961) La Estructura de la Libertad. (Madrid, Ed. Tecnos). BOBBIO, N. (1976) La Teoria della Forme di Governo nella Storia del Pensiero Politico. (Itália, Giappichelli Editore).
- . (s.d.) Estado, Governo, Sociedade Para uma Teoria Geral da Política. 2 ed. Trad. M.A. Nogueira. (Ed. Paz e Terra).

- BRAM, J. (1968) Linguagem e Sociedade. Trad. Y. Guidicelli. (Rio de Janeiro, Ed. Bloch).
- CAVALLIERI, A. (1978) Direito do Menor. (Rio de Janeiro, Ed. F. Bastos).
- CHAUI, M. S. (1981) Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas. 2. ed. (São Paulo, Ed. Moderna).
- COSERIU, E. (1971) Lecciones de Linguistica General. (Madrid, Ed. Gredos).
- CURY, M. et al, coord. (1992) Estatuto do Menor Comentado Comentários Jurídicos e Sociais. 2. ed. (São Paulo, Ed. Malheiros).
- FARIA, J.E. (1988) Eficácia Jurídica e Violência Simbólica. O direito como instrumento de transformação social. Tese de Professor Titular. (São Paulo, EDUSP).
- FREIRE, P. (1983) Educação e Mudança. (Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra).
- GREIMAS, A.J. (1974) L'Enonciation. In: Significação. Revista Brasileira de Semiótica. N. 1. (Ribeirão Preto, SP).
- HAYEK, F.A. (1983) Os fundamentos da Liberdade. Trad. A.M. Capovilla e J. I. Stelle. (Brasília, Ed. UnB; São Paulo, Visão).
- JAGUARIBE, H. (1975) Sociedade, Mudança e Política. (São Paulo, Ed. Perspectiva).
- SEMAMA, P. (1981) Linguagem e Poder. Trad. W. H. Ferreira. (Brasília, Ed. UnB).
- VARIORUM. (1991) Infância e Adolescência Carentes Políticas Sociais no Brasil. Avaliação e Propostas para os anos 90. (FUNDAP).